



**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 3739 / 2022

Porto Alegre, 12 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno dessa Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 009/2022.

No dia 10 de junho de 2022, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 009/2022, o qual seguiu corretamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

A presente mensagem retificativa trata da alteração no art. 1º do projeto para corrigir a alteração proposta para o *caput* do art. 2º-B da Lei Complementar nº [505](#), de 28 de maio de 2004, redação acrescida pela Lei Complementar nº 926, de 20 de dezembro de 2021.

Tal modificação adequa a redação para incluir, no cálculo dos encargos sociais do Município de Porto Alegre, os valores decorrentes de benefícios previdenciários, como por exemplo em razão de decisões judiciais e de compensação financeira entre regimes previdenciários, bem como os valores das receitas mensais do Previmpa, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 478, de 26 de setembro de 2022, e não somente as contribuições previdenciárias.

Ressaltamos que esta alteração se faz necessária a fim de prever o cálculo dos encargos sociais com exatidão e não onerar o ente municipal com aportes financeiros superiores aos necessários.

Diante o exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa com as alterações propostas ao PLCE nº 009/2022, para adequação da redação da proposta submetida a Vossas Excelências.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

### MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 009/2022.

I – Fica alterado o art. 1º do PLCE nº 009/2022, conforme segue:

“Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º-B da Lei Complementar nº [505](#), de 28 de maio de 2004, redação acrescida pela Lei Complementar nº 926, de 2021, conforme segue:

“Art. 2º-B A diferença entre o valor necessário para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, inclusive os deles decorrentes, e o valor das receitas mensais de que trata o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 478, de 26 de setembro de 2002, pertencentes ao regime financeiro de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constitui encargo social do Município de Porto Alegre, a cargo das dotações orçamentárias próprias da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional.

.....”(NR)”



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 12/09/2022, às 17:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20399682** e o



código CRC **66549D8A**.

---

22.13.000002962-7

20399682v2